

## Parecer Jurídico - 1.665/2023

**De:** ANA L. - PROGE-SPG

**Para:** PROGE-SPG - Subprocuradoria

**Data:** 17/08/2023 às 13:50:29

**Setores envolvidos:**

PROGE, PROGE-GAB, PROGE-SPG

**PROCESSO Nº 10.531/2023 - SEMCAT/PMA - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022 – SEMCAT/PMA**

**PROCESSO Nº 10.531/2023 - SEMCAT/PMA**

**ORIGEM:** SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

**ASSUNTO:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022 – SEMCAT/PMA

**Parecer Jurídico – PROGE/PMA**

**Ananindeua – PA, 17/08/2023**

PARECER JURÍDICO. ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 57, § 1º, II, DA LEI N. 8666/93. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. **PARECER FAVORÁVEL.**

**Senhor Procurador Geral,**

Com vistas ao seguimento do presente processo administrativo, para manifestação acerca da possibilidade de **PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, POR MAIS 06 (SEIS) MESES DE EXECUÇÃO, TENDO COMO PRAZO FINAL O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, AO CONTRATO Nº 008/2022 – SEMCAT/PMA, FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA – NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PA, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ANANINDEUA/PA e a empresa APOLO COMERCIAL LTDA.**

**Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.**

O processo segue acompanhado das seguintes documentações de maior relevância: **Solicitação de Termo Aditivo de Prazo, Parecer Técnico, Parecer Jurídico, Despacho Autorizativo, Certidões, Dotação Orçamentária, Contrato, 1º Termo Aditivo.**

No caso em tela, o Termo Aditivo de prazo ao contrato em comento se justifica em decorrência da dificuldade da entrega integral do objeto contratado no prazo original dada a dificuldade de a Secretaria dispor, a tempo, de almoxarifado com espaço suficiente para receber todo o material, tornando necessário parcelar a entrega do mesmo em duas vezes.

Para que a Administração Pública autorize o Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 008/2022 – SEMCAT/PMA**, impõe-se a observância das disposições do art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

A classificação dos contratos administrativos como o de escopo art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93 é utilizada para distingui-los dos denominados contratos de execução continuada art. 57, II, da Lei 8.666/93, no que tange o contrato de escopo o prazo depende da entrega objeto, e no contrato de execução continuada, o serviço será prestado por tanto tempo quanto seja o prazo do contrato.

Nota-se, outrossim, que estamos diante de um contrato de escopo, que verdadeiramente só se exaure mediante a execução total do serviço, inobstante o prazo de vigência inscrito na avença. Assim, boa parte da doutrina entende que o prazo de expiração de tais contratos possui fim meramente sancionatória, não pondo termo ao ajuste, enquanto não exaurido o seu objeto.

Desta forma, observa-se que consta nos autos do processo administrativo, **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO** por parte da CONTRATANTE pleiteando a prorrogação do prazo ao **CONTRATO Nº 008/2022 – SEMCAT/PMA**, tendo apresentado principalmente a justificativa em decorrência da dificuldade da entrega integral do objeto contratado no prazo original.

**Cumpre observar o DESPACHO** da Sr.<sup>a</sup> Secretária Municipal de Assistência Social, no qual **AUTORIZA** a prorrogação de prazo do Contrato nº 008/2022 por mais por mais 06 (seis) meses de execução, a contar de 15 de junho de 2023.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se **restringe a prorrogação de prazo**, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Observa-se ainda, que o prazo proposto para o aditivo afigura-se razoável, a ponto de caracterizar somente o essencial à finalização do serviço contratado, nos moldes repactuados, tendo assim, que a prorrogação do prazo de vigência contratual pretendida encontra guarida na Lei de Licitações.

Nesse sentido, tendo em vista os fundamentos apresentados pela CONTRATANTE, e, considerando as disposições do art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93, conclui-se, **inicialmente**, pela viabilidade jurídica do Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo Contratual.

## CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, esta Procuradoria **manifesta-se pela viabilidade jurídica**, visto que **não existem impeditivos legais** ao regular seguimento do 1º Termo aditivo ao **Contrato nº 008/2022 – SEMCAT/PMA**, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**Indica-se a remessa dos autos à Controladoria Geral do Município.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

—  
*Ana Catarina V. Cabeça Lima*  
*Assessora Jurídica/PROGE*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAA3-14AD-2025-12F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CATARINA VASCONCELLOS CABECA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-23) em 17/08/2023 13:50:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 22/08/2023 11:39:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF 788.XXX.XXX-87) em 23/08/2023 15:54:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/DAA3-14AD-2025-12F7>